

**DECRETO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026**

Estabelece turno único para cumprimento da jornada de trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Maria e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas temporárias de contenção de despesas, visando ao equilíbrio fiscal e ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o interesse público na racionalização dos gastos administrativos, sem prejuízo da continuidade e da eficiência dos serviços públicos essenciais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído turno único de expediente nas repartições públicas da Administração Direta do Município de Santa Maria, que passarão a funcionar das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), no período de 8 de janeiro de 2026 a 20 de fevereiro de 2026.

§ 1º O horário de atendimento ao público permanecerá das 8h (oito horas) às 13h (treze horas).

§ 2º Permanecerão com horário regular de atendimento, em razão da natureza essencial de suas atividades:

I - a Secretaria de Município da Saúde;

II - a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social;

III - a Secretaria de Município de Infraestrutura e Mobilidade

IV - as demais atividades consideradas essenciais pelo Poder Executivo, incluídos, entre outros, os serviços de limpeza urbana, fiscalização, mobilidade urbana, obras emergenciais, guarda municipal e aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

§ 3º Os servidores da Secretaria de Município da Educação manterão sua jornada regular de trabalho até o término do ano letivo, aplicando-se o turno único somente após o encerramento das atividades escolares.

§ 4º Os Secretários de Município poderão, a qualquer tempo, mediante ato devidamente motivado, determinar o retorno dos servidores ao regime de jornada integral

de trabalho, quando caracterizada a necessidade em razão de excepcional interesse público ou da ocorrência de situação de calamidade.

**Art. 2º** Os servidores cuja carga horária semanal seja inferior a 40 (quarenta) horas deverão cumprir integralmente sua jornada de trabalho dentro do período estabelecido no art. 1º deste Decreto Executivo.

**Art. 3º** Fica vedada a realização de serviço extraordinário pelos servidores submetidos ao turno único, salvo mediante autorização prévia e expressa da chefia imediata, devidamente justificada e comprovada a necessidade excepcional de interesse público.

**Parágrafo único.** A remuneração ou compensação de eventual serviço extraordinário somente será devida quando ultrapassada a 8ª (oitava) hora diária de trabalho, observados os intervalos legais e a legislação vigente.

**Art. 4º** Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto Executivo serão analisados pela Secretaria de Município de Gestão de Pessoas.

**Art. 5º** O prazo de vigência do turno único poderá ser prorrogado, mediante avaliação do Poder Executivo acerca dos resultados obtidos com as medidas de contenção de despesas de que trata este Decreto Executivo.

**Art. 6º** Este Decreto Executivo entra em vigor em 8 de janeiro de 2026.

**Gabinete do Prefeito**, em Santa Maria, aos sete dias do mês de janeiro de 2026.

**Rodrigo Decimo**  
Prefeito Municipal